



PARECER Nº 2055001/CMT/CCI

PROCESSO Nº 6/2025-002

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 6/2025-002/CMT. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Paragrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Câmara, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é:

- A Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados na área contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tailândia.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a art. 74, inciso III, "C", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;



- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- h) Consta nos autos habilitação técnica e jurídica;
- i) Existe termo de ratificação e adjudicação;

Recomendações:

Recomendamos a publicidade no Portal Nacional de Compras Públicas do extrato de retificação e contratação conforme previsto na lei federal nº 14.133/2021 até o quinto dia útil do mês subsequente.

Conclusão:

O Controle Interno da Câmara Municipal de Tailândia, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer,

Tailândia - Pá, 10 de fevereiro de 2025.

ONEAN HEMARRALLE DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno